

PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE ALUNOS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

Portaria nº 32, de 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o ingresso de alunos no Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00107846/2025-75, resolve:

Art. 1º A presente Portaria trata do ingresso de alunos no Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando o acesso ordinário e a complementação de turmas por consequência de vacâncias surgidas de forma excepcional ao longo do respectivo ano letivo, em atenção às regras protetivas de crianças e adolescentes aptas à educação básica regular.

Art 2º No âmbito do CMDP II a admissão ordinária de alunos dar-se-á mediante a realização de processo seletivo nas seguintes modalidades:

I – sorteio, para as vagas destinadas ao Infantil IV da Educação Infantil;

II – exame de capacidade intelectual, para as vagas do 6º ano do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio; e

III – requerimento administrativo para os anos e séries escolares que forem implementados no primeiro ano letivo nas novas unidades do CMDP II.

§ 1º A quantidade de vagas destinadas a cada série/ano de ingresso ordinário será definida pelo Conselho de Ensino do CMDP II.

§ 2º Os processos seletivos ordinários serão regidos por editais específicos e, como regra, serão realizados anualmente.

§ 3º Os processos seletivos a que se refere o caput deste artigo deverão ter validade disciplinada no respectivo edital.

§ 4º Em qualquer época do ano, aos órfãos dos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Polícia Penal do Distrito Federal, que tenham sido mortos em serviço ou em razão dele, observadas as seguintes prescrições:

I – a matrícula de aluno, na hipótese deste parágrafo, independe de prova de seleção, mas depende da existência de vaga no momento do requerimento do interessado;

II – inexistindo vaga para a matrícula imediata do órfão dependente, deverá ser assegurada a primeira vaga remanescente que surgir no decorrer do ano letivo ou a pertinente matrícula no início do ano letivo seguinte, neste caso, independentemente de vaga;

III – a comprovação da condição prevista neste parágrafo dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito do militar ou servidor;

b) declaração oficial da corporação de que o falecimento ocorreu em serviço ou em razão dele;

c) documento que comprove o vínculo de dependência legal com o falecido;

d) requerimento formal de matrícula, assinado pelo responsável legal.

Art. 3º No âmbito do CMDP II, o processamento administrativo de admissão de alunos, em qualquer modalidade de seleção, deverá, ainda:

I – respeitar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Colégio;

II – buscar, primordialmente, os fins a que se destina a educação básica ofertada pelo CMDP II, com vistas ao atendimento dos dependentes de militares das Corporações e integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da comunidade em geral;

III – cumprir a legislação vigente no que concerne à adequação entre a série ou ano desejado e a idade do aluno; e

IV – atentar-se para o contido no art. 118 da Lei nº 12.086, 6 de novembro de 2009, e no Decreto Distrital nº 21.298, de 29 de junho de 2000.

Parágrafo único. Não será admitido o avanço, reclassificação ou retrocesso escolar ao aluno matriculado no ano ou série definida no momento da matrícula.

Art. 4º O Ato de matrícula será efetivado se o candidato selecionado estiver enquadrado nas seguintes condições:

I – ser aprovado no exame de admissão ou ser sorteado às séries e anos prescritos nos incisos I e II do art. 2º e, consequentemente, classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Colégio Militar Dom Pedro II;

II – enquadrar-se nos limites de idade estabelecidos para matrícula em cada nível escolar, tanto da Educação Infantil quanto dos Ensinos Fundamental e Médio;

III – não ter sido excluído de qualquer outro estabelecimento de ensino por motivos disciplinares;

IV – não ter sido reprovado mais de uma vez na mesma série/ano que pretende ser matriculado;

V – ter sido selecionado em análise administrativa de requerimento, nos casos de complementação de turmas;

VI – nos demais casos previstos expressamente no Regimento Escolar ou em normas complementares aplicáveis ao CMDP II.

Art. 5º A matrícula ordinária ou a renovação de matrícula dos discentes aprovados serão efetuadas no período previsto no Calendário Escolar, mediante assinatura de instrumento próprio pelos pais ou responsável legal, no qual declararão ciência e aceitação integral das normas regimentais do CMDP II.

§ 1º O aluno procedente do exterior receberá tratamento especial, de acordo com a legislação específica e a rotina interna escolar do CMDP II.

§ 2º O Calendário Escolar será anual e vincula as atividades de início e término de período letivo, assim como o planejamento das atividades culturais, desportivas e pedagógicas no CMDP II.

Art. 6º Constatada, a qualquer tempo, a necessidade ou conveniência de complementação de turmas, o Conselho de Ensino do CMDP II apresentará ao Comandante-Geral, por intermédio do Comandante do Colégio, proposta para análise da viabilidade de novos ingressos, em atenção ao interesse institucional vinculado à educação básica prevista no art. 118 da Lei nº 12.086, de 2009.

§ 1º Eventual interesse da Administração em efetuar a complementação de turmas será precedido de análise de mérito administrativo em que a oportunidade e a conveniência devem ser observadas, na busca do melhor interesse público e educacional.

§ 2º A manifestação de interesse ao preenchimento de eventual vacância será submetida à apreciação do Comandante-Geral do CBMDF para solução.

§ 3º O ingresso de discente, nos termos do caput, ocorrerá no início ou no término do pertinente bimestre letivo a que se vincular a matrícula, de modo a não prejudicar o processo de ensino e aprendizagem em andamento e resguardar o melhor interesse e a proteção integral da criança e do adolescente em desenvolvimento.

Art. 7º O trancamento de matrícula é medida excepcional e ato concessório a ser solucionado pelo Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II, a pedido do responsável, limitado a uma vez por nível educacional de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) e por período não superior a 2 anos letivos consecutivos.

Art. 8º Ao aluno que teve seu pedido de trancamento da matrícula deferido anteriormente pelo Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II será concedida a rematrícula, desde que se enquadre, ainda, nos limites de idade prescritos na legislação ao tempo do retorno, sem afastar as demais regras vigentes.

§ 1º A rematrícula somente ocorre na mesma série/ano e no mesmo nível (Infantil, Fundamental e Médio) em que o aluno estava cursando, por ocasião da concessão do trancamento.

§ 2º Ao aluno que trancar sua matrícula e prosseguir seus estudos em outro estabelecimento de ensino durante o período de trancamento, poderá ser concedida, como situação excepcional, a matrícula na série/ano posterior a que se deu o trancamento, desde que aprovado no exame de qualificação aplicado pelo Departamento de Ensino do CMDP II.

Art. 9º No âmbito do CMDP II, para fins exclusivos afetos à educação básica oferecida, são considerados dependentes do Bombeiro Militar ativo e veterano:

I – os filhos(as), netos(as) ou enteados(as), até 18 anos de idade; e

II – a pessoa sob sua guarda ou tutela judicial, até 18 anos de idade.

Art. 10. No ato da matrícula, a Secretaria Escolar do CMDP II apresentará aos pais ou responsáveis e aos alunos as normas disciplinares e pedagógicas vigentes, colhendo-se a ciência expressa das condições estabelecidas, inclusive no acordo educacional firmado com a entidade comantenedora.

Art. 11. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de documentos apresentados no processo de matrícula, esta poderá ser cancelada de ofício pela Administração, assegurado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 27, de 18 de dezembro de 2023.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00107846/2025-75)
